

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 18 / 7 / 01	
D.O.U. 20 / 7 / 01	Seção 1E P.24
ATO: PM. 1566	18/7/01
D.O.U. 20 / 7 / 01	Seção 1E P.22



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

909/01

<b>INTERESSADO:</b> Instituição Educacional Prof. Pasquale Cascino		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Ítalo-Brasileira, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo		
<b>RELATOR(A):</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO(S) (S):</b> 23000.009469/2000-18		
<b>PARECER :</b> CNE/CES 909/2001	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>DATA:</b> 6/6/2001

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do Regimento da Faculdade Ítalo-Brasileira, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, a SESu/MEC encaminha o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Egrégio Conselho, sugerindo a aprovação ora requerida.

**II – VOTO DO RELATOR**

Do exposto, voto favoravelmente à aprovação das alterações do Regimento da Faculdade Ítalo-Brasileira, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional Prof. Pasquale Cascino, com sede no município de São Paulo, ambas no Estado de São Paulo.

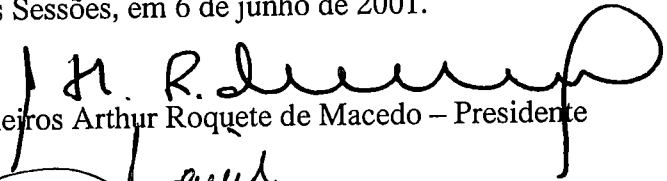
Brasília-DF, 6 de junho de 2001.


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

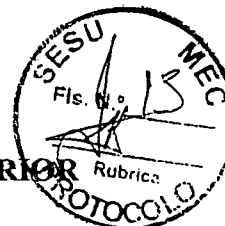
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2001.

  
Conselheiros Arthur Roquete de Macedo – Presidente

  
José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

*Serypa*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**



**RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 85 / 2001**

909 / 2001 64

Processo : 23000.009469/2000-18  
Interessado : Faculdade Ítalo Brasileira  
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

## I – HISTÓRICO

*OK*

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade Ítalo Brasileira com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, ata do colegiado deliberativo, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

## II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

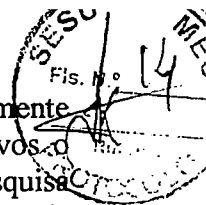
A IES possui regimento aprovado pela Portaria MEC nº1.100 de 28 de setembro de 1998. O credenciamento ocorreu em 22/6/99, com a edição da Portaria MEC nº 950/99 que autorizou o funcionamento do curso de Ciência da Computação.

O texto regimental é composto por 97 artigos e 1 anexo, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

*[Handwritten signature]*

Os objetivos institucionais elencados no artigo 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).



O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 7º da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 12 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 21 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 30), a exigência de catálogo de curso (art. 33) e ao ingresso na instituição (art. 34). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 58 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 65, II, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 67, II, da proposta regimental consigna que a frequência discente é obrigatória.

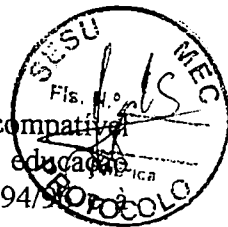
No artigo 40 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu § 2º, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão na forma da lei.

O artigo 22 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 89 e 90 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

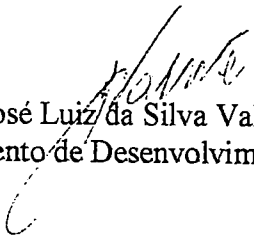


Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III - CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade Ítalo Brasileira, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional Prof. Pasquale Cascino, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 11 de abril de 2001.

  
José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.

  
Antonio MacDowell de Figueiredo  
Secretário de Educação Superior